PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 173/93, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um advogado para prestar serviços advocatícios na Defensória Pública da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1.994.

Art. 2º - O valor a ser pago mensalmente será o correspondente a 05 (cinco) Salários Mínimos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente na sua respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de dezembro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo